



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 231

Página 1 de 7

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 5 |
| Portarias | 6 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 231

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1590/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DESPORTIVAS E DE LAZER JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ZACARIAS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo Primeiro - Fica criado no âmbito do Departamento Municipal de Esporte e Lazer as Atividades Extracurriculares Desportivas (AED) para as crianças, adolescentes, jovens adultos, adultos e idosos da terceira idade, moradores no Município de Zacarias.

Artigo Segundo - As aulas de Atividades Extracurriculares Desportivas (AED), serão destinadas à prática das diferentes modalidades desportivas e de lazer, serão desenvolvidas na conformidade do disposto nesta Lei e regulamentada em Decreto do Executivo naquilo que for necessário.

Artigo Terceiro - As turmas de Atividades Extracurriculares Desportivas (AED) serão constituídas por até 30 (trinta) participantes, organizadas por modalidade, categoria e gênero, e suas atividades serão desenvolvidas em turno diverso ao do horário regular de aulas para alunos da rede pública municipal envolvidos.

Parágrafo único: exceto aos alunos da rede municipal de ensino, o desenvolvimento das atividades desportivas poderá ser feito em qualquer horário conforme conveniência a oportunidade.

Artigo Quarto - As aulas de Atividades Extracurriculares Desportivas (AED) serão desenvolvidas exclusivamente por Professores de Educação Física da rede pública municipal, observando-se:

I - Ao longo da semana, em horário diverso ao das aulas regulares dos alunos envolvidos e sem comprometimento da dinâmica das atividades previstas pela proposta pedagógica municipal para aquele turno de funcionamento da unidade escolar, podendo ocorrer inclusive no período noturno;

II - Aos sábados, domingos e feriados, se necessário.

Parágrafo Único: O desenvolvimento de Atividades Extracurriculares Desportivas (AED), realizado em finais de semana ou feriados, ou dias que não houver expediente, ou declarados de ponto facultativo, só caracterizará o direito às horas-extras trabalhadas para o servidor que superar a carga horária normal de seu trabalho prevista em norma própria.

Artigo Quinto - Caberá ao Coordenador de Esportes do Município, subsidiado pelos docentes da disciplina de Educação Física, a organização das diferentes turmas de Atividades Extracurriculares Desportivas (AED) que poderão ainda serem constituídas de alunos de diversos turnos de funcionamento da escola municipal e, quando possível, de diferentes níveis de ensino, levando em conta que:

I - Além do Coordenador de Esportes, as escolas municipais poderão organizar turmas de Atividades Extracurriculares Desportivas (AED) por modalidade, categoria e gênero, desde que a natureza das modalidades e categorias propostas se justifique pela pertinência e coesão com o currículo de Educação Física e com a proposta pedagógica municipal;

II - As turmas de Atividades Extracurriculares Desportivas (AED) poderão ser organizadas nas seguintes modalidades:

a) Modalidades de Esportes: Atletismo, Basquetebol, Dama, Futsal, Handebol, Natação, Tênis de Mesa, Voleibol, Vôlei de Praia e Xadrez; Peteca, Ciclismo, Futebol de Campo e Minicampo, Bocha, Maia, Hidroginástica.

b) Modalidades de Lutas: Capoeira, Judô e Karatê; Muay Thai.

c) Modalidades de Ginástica: Ginástica Artística, Ginástica Geral e Ginástica Rítmica;

III - As categorias das turmas de todas as modalidades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 231

Página 3 de 7

de Atividades Extracurriculares Desportivas (AED) serão:

- a) Mirim (até 12 anos completos);
- c) Infantil (de 13 a 17 anos completos);
- d) Jovens Adultos (de 18 a 29 anos completos);
- e) Adultos (30 anos até 59 anos);
- f) Terceira Idade: (60 anos ou mais).

Artigo Sexto - O Coordenador de Esportes do Município deverá apresentar ao Chefe do Executivo, para fins da homologação de turmas de AED, plano de trabalho articulado ao currículo de Educação Física paralelamente à proposta pedagógica da escola, elaborado por professor (es) de Educação Física da unidade escolar municipal, contendo os seguintes quesitos:

I - Modalidades de esporte, de luta ou de ginástica;

II - Categoria das turmas, observando-se que a data de nascimento do aluno mais velho definirá a categoria da turma;

III - Gênero;

IV - Número de aulas semanais;

V - Programação anual de trabalho especificando, além da justificativa, os objetivos, os conteúdos, as atividades a serem desenvolvidas;

VI - lista de até 30 (trinta) alunos candidatos à turma, contendo: nome completo, nº do RA (registro do aluno), data de nascimento, nº do RG, e;

VII - horário de desenvolvimento das aulas não coincidente com o turno e o horário das aulas regulares para alunos envolvidos.

Parágrafo Primeiro - Para fins de homologação de novas turmas de Atividades Extracurriculares Desportivas (AED), da categoria mirim, exclusivas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, previstas nesta lei, o Coordenador de Esporte deverá levar em conta as características de desenvolvimento motor, pertinentes às devidas modalidades, bem como a idade mínima indicada.

Parágrafo Segundo - O Plano de Trabalho e as listagens nominais relativas às turmas de Atividades Extracurriculares Desportivas (AED), propostas pelo Coordenador de Esportes, após serem devidamente

analisados, serão encaminhados ao Chefe do Executivo para homologação.

Parágrafo Terceiro - O Departamento de Esporte e Lazer deverá manter em seus arquivos, declaração escrita e assinada pelos pais ou responsável dos participantes menores, bem como atestado médico da UBS Municipal sobre a saúde de todos os alunos candidatos à composição das turmas propostas (menores e adultos), autorizando-os a participar das Atividades Extracurriculares Desportivas (AED), bem como de eventuais competições e/ou apresentações a serem realizadas em locais diversos.

Parágrafo Quarto - Caberá ao Coordenador de Esporte e Lazer do Município e a Diretoria de Ensino Municipal, através da disciplina Educação Física, realizarem um trabalho articulado e o acompanhamento da formação, frequência, desempenho e manutenção das turmas de Atividades Extracurriculares Desportivas - (AED), apresentando trimestralmente relatório conclusivo dos trabalhos realizados ao Chefe do Executivo para fins de controle.

Artigo Sétimo - Os alunos das turmas de Atividades Extracurriculares Desportivas - (AED) não serão dispensados de frequentar as aulas regulares da disciplina Educação Física.

Artigo Oitavo - A participação dos alunos e professores das turmas de Atividades Extracurriculares Desportivas - (AED) nos Jogos Escolares do Estado de São Paulo - JEESP, bem como nos demais campeonatos e competições oficiais, será objeto de regulamentação e autorização específica.

Parágrafo primeiro: A aplicação de atividades desportivas aos integrantes de Atividades Extracurriculares Desportivas - (AED) deverão ser desenvolvidas exclusivamente por Professores da rede pública municipal com formação em Educação Física, podendo ser auxiliados por outros servidores sob supervisão direta dos professores.

Parágrafo segundo: Os servidores públicos pertencentes ao quadro de Professores Municipais (Professores de Educação Física), cedidos ao Setor de Desporto e Lazer, que exclusivamente prestarem serviços durante a execução das Atividades Extracurriculares



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 231

Página 4 de 7

Desportivas - (AED), serão remunerados pelo Setor do Desporto e Lazer, não integrando o respectivo vencimento e demais despesas na aplicação do índice do FUNDEB nos termos da Lei de Diretrizes Básicas da Educação - Artigo 71.

Parágrafo Terceiro: Os demais servidores auxiliares pertencentes a outros setores que desenvolverem direta ou indiretamente atividades funcionais no presente projeto, permanecerão percebendo seus vencimentos de acordo com as respectivas fontes originais de pagamento.

Artigo Nono - As despesas decorrentes da implantação e execução do projeto Atividades Extracurriculares Desportivas - (AED), correrão por dotações próprias previstas nas legislações orçamentárias do Departamento de Desporto e Lazer, suplementadas, se necessário, por Decreto do Executivo, inclusive as alterações na LOA, LDO e PPA, se necessário.

Artigo décimo - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) de dois mil e vinte (2020).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

LEI Nº 1591/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e das outras providências

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 10.736,00 (dez mil setecentos e trinta e seis reais), distribuídos as seguintes dotações:

| | |
|---------------------|---|
| Suplementação (+) | 10.736,00 |
| 020302 | Setor Atenção Básica |
| 122 | 10.301.0004.2020.0000MANUTENÇÃO ATENÇÃO |
| BASICA | |
| 10.736,00 | 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO |
| F.R.: 00200 | 02TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS |
| 300000 | SAÚDE |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 10.736,00

Art. 3o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Art. 4o.- - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) de dois mil e vinte (2020).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

LEI Nº 1593/20 DE 17 DE ABRIL DE 2020

"Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº1.280/2015 que dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo para Outorgar Concessão Administrativa relativa a Bem Público Municipal e dá outras providências".

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita do Município, faz



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 231

Página 5 de 7

saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Os art. 1º e 2º da Lei nº 1.280/15 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar concessão de direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, dos imóveis abaixo relacionados:

(...)

Parágrafo primeiro – Referido prazo poderá ser aplicado a contratos firmado antes da publicação desta norma, descontado o período já decorrido da contratação, devendo ser alterado o termo contratual na cláusula da vigência.

Art. 2º - (...)

§1º – Sendo a concorrência pública realizada na forma onerosa, decorrido o prazo de 20 (vinte) anos estipulado no art. 1º, o terreno objeto da cessão, passará a integrar o patrimônio da concessionária, através de escritura de doação com encargos ao donatário, a ser lavrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama, desde que cumpridos o objeto do contrato quanto a geração de emprego, renda e aumento da arrecadação tributária.

§ 2º - A disposição contida no §1º poderá ser aplicada aos contratos anteriores a publicação desta norma, caso os mesmos sejam objeto de alteração na vigência, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1º desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal “Aldo Oliva”, aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) de dois mil e vinte (2020).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do

Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº032/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Regulamenta antecipação de licença prêmio aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

LUCINEIA ZACARIAS, Prefeita do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, “que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional”,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 64.879, de 20 de março de 2020, que “reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo”,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, que constitui desastre biológico tipificado pela codificação brasileira de desastres (COBRADE) com N. 1.5.1.1.0.

CONSIDERANDO, Decreto Municipal nº. 20/2020, que decretou “Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública” no município de Zacarias, em decorrência do enfrentamento do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), dando outras providências.

CONSIDERANDO, a preocupação e seriedade em que devemos conduzir as ações visando medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, minimizando a exposição de pessoas ao contágio do vírus do COVID – 19,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 231

Página 6 de 7

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 64.881, de 22 de março de 2020, que “decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID – 19 (NOVOCORONAVIRUS) e dá providências complementares.

CONSIDERANDO, a prorrogação da quarentena até o próximo dia 10 de maio, conforme pronunciamento na data de hoje pelo Governador do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais que completarem no ano de 2021, o período aquisitivo de licença prêmio, conforme art. 95 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 449/2003), anteciparão seu gozo a partir de 22 de abril de 2020 até permanecer as condições da quarentena, diante do estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, 20 de março de 2020.

Parágrafo Único – Ocorrendo a interrupção da quarentena, o gozo da licença será cessado.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Zacarias, baixará os atos legais, para cada servidor público, de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento Jurídico com apoio da Senhora Prefeita Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da emergência.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal “Aldo Oliva”, aos dezessete (17) dias do mês de abril (04), do ano de dois mil e vinte (2020)

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.

MAITE GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo Expediente

Portarias

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: CONSTITUI COMISSÃO SINDICANTE EM RAZÃO DE INCIDENTE OCORRIDO COM A ALUNA A.L.L.S MATRICULADA NA CEMEI DE ZACARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando o contido no BOPC 34/2020, que relata sobre agressão física sofrida por A.L, por outras crianças, todos alunos matriculados na CEMEI e Zacarias -SP.

Considerando o ofício Especial da Diretora de Educação, de protocolo nº 289 de 16/03/2020, a qual comunica o incidente envolvendo as alunas A.L.L.S e E.V e M.C.P, e respectivas monitoras G.B e B.R, cujo ofício veio instruído com fotos de A.L.L.S.

Considerando o requerimento do Sr. W.G.S, genitor de A.L.L.S, de protocolo nº 408 de 30/03/2020, o qual denuncia o mesmo fato e requer providencias administrativas, cujo requerimento veio instruído com fotos de A.L.L, BO/PC 34/2020 e Laudo Médico conclusivo de lesões corporais em A.L.L.S.

Considerando a necessidade de se apurar eventual responsabilidades pelo evento para a tomada de providências necessárias.

Considerando que é dever da autoridade municipal, independentemente de apuração criminal, apurar administrativamente os fatos em relação a todos os envolvidos, em especial aos servidores públicos responsáveis pela guarda temporárias das crianças.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, os servidores municipais abaixo relacionados, pessoas da mais alta competência, dignidade, responsabilidade, aptos para desenvolver as funções outorgadas, para fazerem parte da comissão sindicante:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 231

Página 7 de 7

- 1) Benilson Gomes Costa - Presidente.
- 2) Aparecido Juarez Mendonça – Secretário.
- 3) Claudio Henrique Antônio Filho – Membro.

Art. 2º - Para exercerem a presente comissão, os servidores municipais farão jus a gratificação prevista no artigo 133, inciso III, da Lei 449 de 10 de novembro de 2003, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a serem pagos da data de publicação da presente Portaria por tratar de serviço público relevante e atividade funcional atípica dos integrantes da Comissão Sindicante.

Art. 3º - Dê-se conhecimento aos servidores integrantes da Comissão Sindicante ora nomeados das atribuições e responsabilidades de suas funções, na forma da lei, os quais poderão ausentar-se temporariamente de suas funções durante o tempo necessário para a realização dos trabalhos.

Art. 4º - Fica decretado o sigilo dos envolvidos, devendo os seus dados serem reservados intra-procedimento.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal “Aldo Oliva”, aos dezesseis (16) do mês de abril (04) de dois mil e vinte (2020).

LUCINEIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo Expediente